

**CONTRATO Nº 001 /2013**  
**PROCESSO Nº 25100.027.734/2012-81.**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARCIALMENTE REVESTIDOS EM LOCALIDADES INTEGRANTES DE MUNICÍPIOS NOS ESTADOS DA BAHIA, MINAS GERAIS, SERGIPE, PERNAMBUCO, PARAÍBA e RIO GRANDE DO NORTE.**

**A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco N, CEP nº 70.070-040, em Brasília-DF, por meio do seu Diretor do Departamento de Administração-Substituto, Sr. **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, CPF nº 563.644.741-87, portador da Carteira de Identidade nº 8868 – CRA – DF, nomeado pela Portaria nº 1.058, de 18.12.2012, publicada no DOU de 19 subsequente, Seção 2, da Secretária-Executiva do Ministério da Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.399.544/0001-42, estabelecida à BR 101, Km 111, em Parnamirim/RN, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado pelo Sr. **WALDEMAR DE ARO**, CPF nº 002.844.164-87, brasileiro, Carteira de Identidade nº 78.666, expedida pela SSP/RN, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a licitação na modalidade **RDC nº 06/2012**, cujo objeto é contratação de serviços especializados de construção de poços tubulares parcialmente revestidos em **localidades integrantes de municípios nos Estados da Bahia, Minas Gerais, Sergipe, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte**, em face do que dispõe a Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto no 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Decreto no 2.271, de 7 de dezembro de 1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, que consta do Processo nº. 25100.027.734/2012-81 resolvem celebrar este Contrato, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços especializados de construção de poços tubulares parcialmente revestidos em localidades integrantes de municípios nos Estados da Bahia, Minas Gerais, Sergipe, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A prestação dos serviços deverá ser executada em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados, integral e rigorosamente o **Edital de RDC nº**



**06/2012 e seus Anexos**, a proposta da CONTRATADA e outros documentos gerados até a assinatura deste Contrato, os quais passarão a integrar este instrumento, para todos os fins de direito e deverão permanecer arquivados na sede da CONTRATANTE em Brasília – DF.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

**3.2.** Observar que é proibido prestar qualquer tipo de informação sobre os trabalhos, objeto do contrato a terceiros. A solicitação de informação se solicitada por pessoas ou membros de outras instituições deve ser encaminhada ao Fiscal do Contrato.

**3.3.** Suprir os transportes necessários para materiais, ferramental e insumos aos serviços de construção de poços, inclusive transporte de apoio com veículos próprios: caminhões, caminhonetes e carros de passeio.

**3.4.** Apresentar os seus empregados nos locais de trabalho devidamente uniformizados e munidos do respectivo cartão de identificação preso ao uniforme.

**3.5.** Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até a data limite estabelecida na legislação em vigor, independentemente do pagamento pela Funasa das faturas de prestação dos serviços.

**3.6** Arcar com os encargos sociais que incidem, inclusive transporte, alimentação, água potável em condições higiênicas e volume adequado, hospedagem, seguro de vida em grupo, assistência médica dos contratados e seus dependentes, e outros benefícios, cujas despesas não poderão ser repassadas aos empregados.

**3.7** Fornecer gratuitamente aos empregados, equipamentos de operação individual adequados ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho obedecendo ao disposto no Decreto n.º 55.841, de 15/01/1965 e na Norma Regulamentadora NR-28, aprovada pela Portaria n.º 1.214, de 08/06/1978.

**3.8** Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais decorrentes de erros, falhas ou negligência, por ação ou omissão de cumprimento dos regulamentos e determinações relativos à segurança em geral.

**3.9** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**3.10** Prestar total assistência e responder pelas despesas provenientes de quaisquer



acidentes em que sejam vítimas seus empregados e terceiros, quando estes acontecerem na execução dos serviços objeto do contrato pactuado e traslado de equipamentos. Inclui-se nessas despesas às de hospitalização, fúnebres e materiais.

**3.11** Manter, em seu canteiro de obra, equipamento contra incêndio em perfeito estado de funcionamento, dois por equipe, adequados ao tipo e volume de serviço em execução, bem como manter funcionários treinados no seu uso correto. Os equipamentos deverão ser revisados periodicamente, de acordo com as instruções dos respectivos fabricantes. Esses equipamentos deverão situar-se em locais visíveis, estrategicamente escolhidos e com acesso permanentemente livre.

**3.12** Em caso de incêndio, a Contratada terá por obrigação a prestação de ajuda no controle e combate ao sinistro, independentemente de tal sinistro envolver ou não os elementos relacionados com seu trabalho.

**3.13** É de responsabilidade da Contratada as violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

**3.14** Executar os serviços de Construção do Poço conforme Especificações Técnicas.

**3.15** Disponibilizar pessoal técnico e administrativo com elementos competentes, hábeis, disciplinados e experientes, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

**3.16** Executar os trabalhos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT: Projeto de poço para captação de água subterrânea, NBR 12.212 e Construção de poço para captação de água subterrânea, NBR 12.244, e as exigências constantes destas Especificações Técnicas.

**3.17** Não poderão ser alegados, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento do quadro de funcionários da Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvida, ou esquecimento das cláusulas e condições do Contrato e seus documentos anexos.

**3.18** Exibir, sempre que solicitado pela fiscalização da Funasa relação nominal de seus empregados com a respectiva identificação, dando conhecimento prévio a Funasa das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões e inclusões.

**3.19** Manter supervisor do quadro permanente da empresa, para acompanhar os trabalhos de construção do poço, de preferência geólogo residente, na qualidade de responsável pela obra e de interlocutor perante a fiscalização da Funasa atendendo ao art. n.º 68 da Lei 8.666 LLCC e dar suporte logístico as operações de campo.

**3.20** Informar à Funasa sobre toda e qualquer irregularidade constatada, durante as operações de campo.

**3.21** É de responsabilidade da Contratada, a reparação dos danos que ocorrerem a bens móveis, imóveis e ao meio ambiente, resultantes dos serviços de construção do poço tubular, causados por imperícia, imprudência ou negligência na execução dos

serviços.

**3.22** Assumir responsabilidade pela execução dos serviços contratados, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Funasa isenta de qualquer penalidade e responsabilidade pela desobediência da legislação em vigor.

**3.23** É por conta da empresa Contratada todo e qualquer pagamento de serviços e taxas no canteiro de obra para realização do objeto, por exemplo: fornecimento de energia elétrica, fornecimento de água e demais taxas que se fizerem necessárias à execução da obra.

**3.24** A Contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da Funasa, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados no poço ou sobre as características ou condições de operação e manutenção.

**3.25** A empresa será considerada instalada e apta ao início dos serviços após a fiscalização constatar na obra: a perfuratriz, equipamento, ferramental e materiais com capacidade e em quantidades suficientes para assegurar a execução dos trabalhos e do circuito para o fluido de perfuração com dimensões compatíveis com a profundidade e diâmetro final do furo.

**3.26** Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.

**3.27** Manter o canteiro de obra permanentemente limpo e arrumado.

**3.28** Remover e dar destino adequado dos sedimentos resultantes da perfuração do poço tubular tais como: materiais utilizados, descarte do fluido de perfuração e descarte da água do desenvolvimento e do teste de produção, devendo reconstituir e limpar o terreno ao retirar o equipamento.

**3.29** O "layout" do canteiro deverá ser organizado de comum acordo com a fiscalização devendo manter na medida do possível o mesmo padrão de organização.

**3.30** O canteiro de obra deverá ser isolado com cones de sinalização e fita listrada.

**3.31** A Contratada deverá atender a todas as exigências legais, bem como arcar com as taxas necessárias à obtenção do licenciamento ambiental da obra.

**3.32** É vedada a utilização na execução dos serviços, de profissionais que sejam parentes até terceiro grau de servidores da Funasa, para tanto o terceirizado deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, que não tem parentes, até o 3º grau, entre servidores da Funasa.



#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Convocar o representante legal da Contratada, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer na Superintendência Estadual com o objetivo de assinar o contrato;
- 4.2. Garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária ao apoio à Diesp/Suest na Supervisão das obras;
- 4.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no TR;
- 4.4. Instituir como Fiscal do Contrato firmado o Chefe da Diesp/Suest com a obrigação de coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a perfeita execução do objeto contratual cabendo, na sua ausência, tal atribuição ao substituto imediato;
- 4.5. Analisar e aprovar os produtos gerados pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O Fiscal do Contrato deverá valer-se de parecer dos Técnicos de Engenharia da Diesp/Suest para análise dos produtos gerados pela Contratada;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

- 5.1. Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.089.326,87 (três milhões e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme aprovação de relatório e projetos apresentados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima mencionado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, devidamente formalizado.
- 6.2. No caso de haver alterações na planilha orçamentária serão adotados como valores de referência a opção mais vantajosa para a contratante, dentre as quais: custos unitários adotados na proposta da contratada, custos unitários do SINAPI e índices da construção civil, ou os valores unitários constantes da planilha estimativa orçada pela Funasa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. Além das condições estabelecidas no Projeto Básico o pagamento será efetuado em parcelas à CONTRATADA, até o prazo máximo de 30 dias, após a prestação dos serviços, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o



CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela FUNASA.

**7.2.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a FUNASA, CNPJ nº 26.989.350/0001-16.

**7.3.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.4.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**7.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FUNASA.

**7.6.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.7.** Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

**7.8.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a FUNASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



**7.9.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta "on-line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**7.10.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes dos serviços objeto do futuro contrato correm à conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, na seguinte classificação orçamentária:

PTRES: 046266, Fonte 0151000000, ND4490.51, PI: MS01404, sendo emitida a Nota de Empenho nº 2012NE802121.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

**9.3.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**9.4.** Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

**9.5.** A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Falência, recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) Dissolução da sociedade, e
- c) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

**9.6.** Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº 8.666/93.

9.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com conseqüente rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou *contratar* com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a penalidade aplicada será:

10.5. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da futura contratação;



10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

10.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita à mais ampla e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

11.3. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por meio do Fiscal do Contrato, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

12.1. Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentou garantia no valor de R\$ 154.466,34 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 5% do valor total previsto deste Contrato, na modalidade \_\_\_\_\_, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

12.3. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)**

13.1. O recebimento do(s) serviço(s), após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:



- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- c) prazo a que se refere a alínea "b" não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15.1. O prazo de vigência do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado por interesse das partes por igual período, contados da publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificado por escrito e que atenda aos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer



questões deste Contrato o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Distrito Federal, de conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal combinado com o art. 111 do Código de processo Civil.

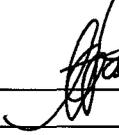
18.2. E, para firmeza, validade e eficácia do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato 2 (duas) vias, de igual e inteiro teor, assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Pela CONTRATANTE:

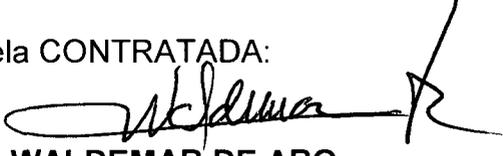
  
**CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**  
Diretor de Administração – Substituto

Testemunhas:

- 1)
- 2)

  
Fátima C. da Silva  
CRAPE nº 6477428/Serco  
Chefe do SERCO

Pela CONTRATADA:

  
**WALDEMAR DE ARO**  
Proprietário

**Waldemar de Aro**  
Engº Civil - CREA 210403893-6  
Administrador  
GM ENGENHARIA CREA/RN 4170-EM



FUNASA - LOCALIDADES - LOTE 1(BA-MG-SE)				
UF	MUNICÍPIOS	LOCALIDADE	NÚMERO DE POÇOS	PROFUNDIDADE ESTIMADA POR POÇO A SER CONSTRUÍDO
BA	CURAÇÁ	ALDEIA SALGADO	2	120
BA	FILADÉLFIA	PAPAGAIO	2	120
BA	FILADÉLFIA	RIACHO DAS PEDRINHAS	3	120
BA	IBITIARA	PAU D'ARCO	1	120
BA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	ALDEIA TUXÁ-KIONAHA	1	120
BA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	FAZENDA GRANDE	2	120
BA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	JATOBÁ	2	120
BA	TREMEDAL	QUENTA SOL	1	120
BA	RIO DE CONTAS	BANANAL	1	120
BA	IPIRÁ	ALDEIA	1	120
MG	BERILO	ALTO CAETITU (OLHOS D'ÁGUA)	1	120
MG	CHAPADA DO NORTE	GRAVATÁ	1	120
MG	MANGA	PEDRA PRETA	1	120
MG	MATIAS CARDOSO	LAPINHA	1	120
MG	MATIAS CARDOSO	LAPINHA (VÁRZEA DA MANGA)	1	120
SE	POÇO REDONDO	POVOADO SERRA DA GUIA	5	120
TOTAL			26	3.120 metros

FUNASA - LOCALIDADES - LOTE 3 (PE)				
UF	MUNICÍPIOS	LOCALIDADE	NÚMERO DE POÇOS	PROFUNDIDADE ESTIMADA POR POÇO A SER CONSTRUÍDO
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	LEITÃO DA CARAPUÇA	1	70
PE	BEZERROS	GUARIBAS	1	70



PE	BETÂNIA	CARNAUBINHA	1	70
PE	BOM CONSELHO	ISABEL/LAGOA DA PEDRA	1	70
PE	BOM CONSELHO	MACACOS/SÍTIO ESCORREGO	1	70
PE	BOM CONSELHO	MACACOS/INGAZEIRA	1	70
PE	BOM CONSELHO	MACACOS/CAFUNDÓ	1	70
PE	CAPOEIRAS	FIDELÃO	2	70
PE	CAPOEIRAS	IMBÉ	2	70
PE	CARNAÍBA	GAMELEIRA	1	70
PE	CUSTÓDIA	BUENOS AIRES	1	70
PE	CUSTÓDIA	CACHOEIRA	1	70
PE	GARANHUNS	CALUETE	1	70
PE	MIRANDIBA	ARAÇÁ	1	70
PE	MIRANDIBA	FEIJÃO/POSSES	1	70
PE	MIRANDIBA	SÍTIO BALANÇO	1	70
PE	PASSIRA	CACIMBINHA	1	70
PE	SALGUEIRO	SÍTIO SERROTE	1	70
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	QUEIMADA DO ZÉ VICENTE	1	70
TOTAL			21	1.470 metros

FUNASA - LOCALIDADES - LOTE 4 (PB-RN)				
UF	MUNICÍPIOS	LOCALIDADE	NÚMERO DE POÇOS	PROFUNDIDADE ESTIMADA POR POÇO A SER CONSTRUÍDO
PB	SERRA REDONDA	NEGRA DO MATIAS	2	100
PB	INGÁ	PEDRA D'ÁGUA	1	100
PB	APARECIDA	VENEZA 1	1	100
PB	MANAÍRA	FONSECA	1	100
PB	SÃO JOSÉ DOS ESPINHARAS	NOVA SANTANA	1	100
PB	SÃO JOSÉ DOS ESPINHARAS	MARIA DA PAZ	1	100
PB	SÃO MAMEDE	SACO DO MONTE	1	100



Departamento de Administração

RN	PARAÚ	ASSENTAMENTO ESTRELA DO OESTE	1	100
RN	PARAÚ	ASSENTAMENTO CAMPOS BELO	1	100
RN	PARAÚ	ASSENTAMENTO MAXIXE-BOM LUGAR	1	100
RN	CARAÚBAS	ASSENTAMENTO FIRMEZA	1	100
RN	CARAÚBAS	ASSENTAMENTO OZAEEL FERNANDES SOARES	1	100
RN	CARAÚBAS	SÍTIO RIACHO DO MULATO	1	100
RN	CERRO-CORÁ	VÁRZEA DOS EVARISTOS	1	100
RN	CERRO-CORÁ	RECREIO/SERRA DO MEIO	1	100
RN	CERRO-CORÁ	ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO	1	100
RN	CERRO-CORÁ	CACIMBINHA	1	100
RN	JARDIM DO SERIDÓ	SÍTIO SERROTE	1	100
RN	SÃO JOÃO DO SABUGI	QUEIMADA DO ZÉ VICENTE	1	100
RN	CAICÓ	FURNA DA ONÇA	1	100
RN	JARDIM DE PIRANHAS	FERREIRO DO MEIO	1	100
RN	UMARIZAL	ASSENTAMENTO REMÉDIO	1	100
RN	ALEXANDRIA	PENDÊNCIAS	1	100
RN	ALEXANDRIA	JACÚ	1	100
RN	ANTÔNIO MARTINS	VIRA MUNDO	1	100
RN	ANTÔNIO MARTINS	SÍTIO PORCOS	1	100
RN	ANTÔNIO MARTINS	SÍTIO XIQUE-XIQUE	1	100
TOTAL			28	2.800 metros